



PREFEITURA DE TUNAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 169 DE 23 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as novas medidas aplicáveis as todas atividades e serviços enquanto durar o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

MARCO ANTONIO BALDÃO, Prefeito de Tunas do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica em seu artigo 65, inciso VI e pelo artigo 30, inciso I da Constituição Federal, torna público o seguinte:

DECRETO

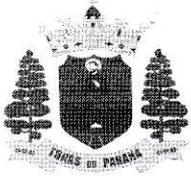
Art. 1º. Institui, no período das 23 horas às 5 horas, diariamente, restrição de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais.

Art. 2º. Proíbe aglomerações e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo em qualquer horário.

Art. 3º. Determina a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território municipal aos domingos.

Art. 4º. Fica permitido o funcionamento dos serviços e atividades com as seguintes restrições de horário, modalidades de atendimento e regras de ocupação máxima:



PREFEITURA DE TUNAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

I. Para as atividades e serviços não essenciais, fixa-se o horário de atendimento das 08 horas às 19 horas, de segunda-feira a sábado, com limitação da capacidade em 30%;

II. Para as atividades e serviços essenciais, fixa-se o horário de atendimento das 05 horas às 23 horas, em qualquer dia da semana, com limitação da capacidade em 30%;

III. Para as atividades e serviços de alimentação como restaurantes, lanchonetes, casa de lanches, churrasqueiras, quiosques, e congêneres, fixa-se o horário de atendimento das 08 horas às 23 horas, de segunda-feira a sábado, com limitação da capacidade em 30%;

Parágrafo único. É permitido em todos os casos após os horários fixados o atendimento nas modalidades *delivery* (pedido e entrega), *takeaway* (busca pra consumo em outro local), *drive-in* (pedido e entrega sem saída do veículo) ou *drive-true*.

Art. 5º. Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades pertencentes à rede municipal de ensino, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 6º. Fica permitida as atividades religiosas com ocupação máxima de 30%, garantido o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, em todas as direções, em todos os dias da semana.

Art. 7º. Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por meio da Polícia Militar do Estado do Paraná, em cooperação para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições previstas no caput deste artigo não afastam as atribuições e competências complementares de fiscalização das Secretarias Municipais de Saúde.



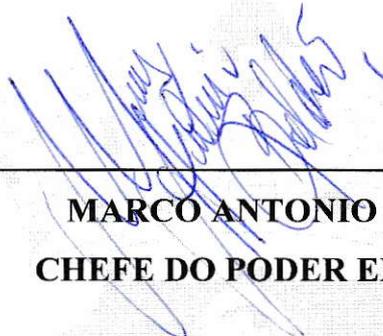
PREFEITURA DE TUNAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 165/2021.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor no dia 23 de abril de 2021, e vigorará até 03 de maio de 2021.

Tunas do Paraná, 23 de abril de 2021



MARCO ANTONIO BALDÃO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO